



LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2025

**REVOGA O ARTIGO 4º E PARTE DO ANEXO I DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 149/2024** :

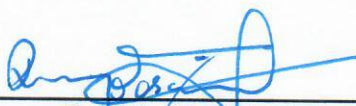
Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revogado o artigo 4º da Lei Complementar nº 149/2024.

Parágrafo único – A carga horária dos cargos efetivos de contador e educador social prevista no Anexo I da Lei Complementar nº 149/2024 passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 16 de abril de 2025.



Prefeito Municipal